

Nota Informativa

N.º 21/2025

ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO 2025/2026

(artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 18 de agosto)

No ano letivo 2024/2025, a continuidade de funções dos docentes que preenchiam os requisitos legais para aposentação/reforma, nas escolas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), através da criação do acréscimo remuneratório, foi uma das medidas do Decreto-Lei n.º 51/2024 com maior sucesso. Estes docentes prolongaram as suas carreiras, tendo sido fundamentais para o sucesso e continuidade das atividades educativas, formação dos alunos, assim como, um impacto muito positivo na comunidade educativa através da sua experiência e saber.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 18 de agosto, no âmbito da continuidade da monitorização deste Decreto-Lei, a Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), disponibiliza, aos docentes, uma aplicação informática no SIGRHE (Situação profissional > Monitorização Medidas DL 51/2024 > Acréscimo remuneratório).

A atribuição do acréscimo remuneratório mensal no montante de 750 euros, após manifestação de interesse por parte do docente, depende da verificação por parte do responsável pelo AE/EnA do provimento/colocação 2025/2026, das seguintes condições cumulativas:

- a) A existência de componente letiva para o docente no seu grupo de recrutamento;
- b) O exercício efetivo de funções letivas pelo docente.

Nesta fase, devem submeter o pedido, os docentes que usufruíram do suplemento remuneratório no ano anterior e pretendem continuar as funções letivas e os docentes que, na presente data, já decidiram que pretendem usufruir em 2025/2026 pela primeira vez.

Ao longo do ano os docentes que preencham os requisitos legais para aposentação/reforma poderão manifestar essa intenção.

21 de julho de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião